LEI Nº 3161, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

Fixa os Subsídios dos Vereadores deste Município para os Exercícios de 2017 a 2020, referente à próxima Legislatura e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho: Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal a ser pago ao Vereador com assento a Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na legislatura de 2017/2020, para qual foi eleito, será de R$ 12.500,00.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal por sua representatividade pública, decorrente de suas funções diretivas, fará jus a uma Verba de Representação de caráter indenizatório equivalente a 100% (cem por cento) do valor atribuído ao Subsídio mensal do Vereador, por este Município.

Art. 2º O valor do Subsídio constante no Art. 1º desta Lei não poderá ultrapassar os limites legais e constitucionais pertinentes e vigentes, ficando assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal, n o mesmo índice fixado para os servidores públicos municipal, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Na revisão anual, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos, conforme regras estabelecidas nos arts. 37, inciso X; e 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 3º Os períodos legislativo adotados pela Câmara de Vereadores deste Município na atual Legislatura, não poderão ser encerrados sem a apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo a Câmara Municipal realizar as Reuniões Ordinárias que se fizerem necessárias para a apreciação final da matéria mencionada, independentemente do número de Reuniões Ordinárias estabelecidas para cada período semestral.

Art. 4º Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias vigentes no Orçamento Anual do Município e suplementados, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64, com as modificações posteriores correlatas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir

de 1º de janeiro de 2017.

JOSÉ IVALDO GOMES
PREFEITO

CHANCELAS:

Tatiana Cavalcanti Gonçalves Guerra.
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

Lusivan Severino de Oliveira.
Secretário Municipal de Gestão Pública (SMGP)

Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 147/2016, de autoria da Mesa Diretora.